



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº ARQ.0006/2017, DE 28 DE ABRIL DE 2017

Aprova o Regulamento Interno para Autorização de Afastamento Remunerado para Participação em Programa de Pós-Graduação "Stricto Sensu", em Níveis de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado do Câmpus Araraquara.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS ARARAQUARA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho de Câmpus na reunião ordinária do dia 27 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o **Regulamento Interno para Autorização de Afastamento Remunerado para Participação em Programa de Pós-Graduação "Stricto Sensu", em Níveis de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado** do Câmpus Araraquara do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.


MARCEL PEREIRA SANTOS

Publicado em

28/04/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**REGULAMENTO INTERNO PARA AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO REMUNERADO
PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU”, EM NI-
VEIS DE MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece diretrizes básicas no âmbito do Câmpus Araraquara do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo para seleção dos servidores técnico-administrativos para afastamento remunerado para participação em programa de pós-graduação “Stricto Sensu”.

Art. 2º. Este regulamento segue os termos da Lei Nº 8.112/1990, as Portarias IFSP Nº 2.110/13 e 6.031/13 e Comunicado DDGP-CISTA Nº 001/2016.

DO AFASTAMENTO

Art. 3º. Conforme dispõe o Artigo 96-A da Lei Nº 8.112/1990, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação Stricto Sensu em Instituição de Ensino Superior no país ou no exterior, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo.

DO QUANTITATIVO DE VAGAS PARA AFASTAMENTO

Art. 4º. O Quantitativo de vagas será de no mínimo 5% e máximo de 10% do total de servidores técnico-administrativos do Câmpus Araraquara.

Parágrafo único: O número de vagas descritos no caput será o menor número inteiro superior ao resultado do cálculo.

DA ANUÊNCIA AO AFASTAMENTO

Art. 5º. Para que o servidor possa se afastar é necessária a anuência da Chefia Imediata, Direção Adjunta, Direção Geral e do Conselho de Câmpus. Deve-se atentar para não ultrapassar o quantitativo de vagas disponíveis para os afastamentos dos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 6º. Visando não comprometer os serviços, poderá afastar-se somente 1 (um) servidor por setor, respeitando o número total de vagas disponibilizadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Parágrafo único: A critério da Direção Geral poderá ser alocado servidor de outro setor para exercer as funções do servidor afastado.

DOS REQUISITOS

Art. 7º. Os servidores interessados em participar do processo deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) ser técnico administrativo estável do IFSP;
- b) estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação “stricto sensu”;
- c) atender aos requisitos constantes no Art 96-A da Lei Nº 8.112/90.

DO PROCESSO, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 8º. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus (CGP) publicará edital contendo as informações sobre as inscrições para o processo seletivo, que deverá ter ampla divulgação.

Art. 9º. Serão abertos dois períodos de inscrição dentro do exercício: em junho e em dezembro.

Art. 10. Os critérios de pontuação serão os constantes na Portaria IFSP Nº 6.031/13, entretanto, todos serão classificados em uma única lista, independente da titulação pleiteada.

Art. 11. Ao término do período de inscrições, a CGP computará os pontos obtidos pelos candidatos e emitirá a lista de classificação com todos os servidores inscritos, no prazo de 15 dias.

Art. 12. Terão direito ao afastamento os classificados dentro do número de vagas autorizado pelo Conselho de Câmpus.

Art. 13. Os candidatos classificados deverão entregar, dentro do prazo estipulado no Edital, a lista de suas atividades empenhadas no Câmpus e quem irá desempenhá-las durante sua ausência. O candidato que não apresentar a lista dentro do prazo estará automaticamente eliminado, sendo convocado o próximo candidato de acordo com a classificação.

Art. 14. Os processos de afastamento dos servidores classificados deverão ser analisados pela CGP e remetidos para aprovação pelo Conselho de Câmpus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 15. Após a aprovação no Conselho de Câmpus, a CGP enviará a solicitação de afastamento para DDGP para que, de acordo com o Comunicado DDGP-CISTA Nº 001/2016, ocorra o afastamento.

DOS PRAZOS

Art. 16. A CGP terá o prazo de 15 dias, a contar da aprovação deste regulamento, para lançar o Edital com a abertura das inscrições, para formação da primeira lista.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Quaisquer assuntos não contemplados neste Regulamento serão decididos pelas Coordenadorias, Diretorias Adjuntas e Direção Geral do Câmpus e aprovados pelo Conselho de Câmpus.